



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: WILSON GASPARINI

Nº DE ORIGEM:

**EMENTA:** Autoriza a utilização de recursos das contas no FGTS para aquisição de materiais destinados à construção de casa própria.

**DESPACHO:**  
14/08/96: APENSE-SE AO PL Nº 913/91.

**ENCAMINHAMENTO INICIAL:**  
AO ARQUIVO

30 / 08 / 96

## APENSADOS

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO/EMENDAS

| COMISSÃO | INÍCIO |
|----------|--------|
|          | / /    |
|          | / /    |
|          | / /    |
|          | / /    |
|          | / /    |
|          | / /    |
|          | / /    |

## DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

|                            |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):   | Comissão: | Presidente |
| Em ___/___/___ Ass.: _____ |           |            |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.275, DE 1996  
(DO SR. WELSON GASPARINI)



Autoriza a utilização de recursos das contas no FGTS para aquisição de materiais destinados à construção de casa própria.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1991)



**PROJETO DE LEI N° 2275, DE 1996**  
**(Do Sr. Welson Gasparini)**

Autoriza usar recursos das contas do FGTS para aquisição de materiais para construção de casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XII - aquisição de materiais para construção de casa própria, desde que o trabalhador disponha de título de propriedade de terreno onde será realizada a construção e apresente para o saque do Fundo o projeto de construção devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficam revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.036 de 11 de maio de 1996 dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e preceitua as condições em que o trabalhador pode movimentar sua conta.

Dentre as condições temos: liquidação de saldo devedor imobiliário, pagamento total ou parcial de moradia própria e pagamento de prestação do Sistema Financeiro de Habitação.

Vemos que a intenção é facilitar ao trabalhador o acesso a casa própria. O projeto de lei que apresentamos busca criar uma outra alternativa, com o mesmo objetivo, qual seja a de permitir o saque para aquisição de materiais para a construção, permitindo assim que o trabalhador construa sua casa por mutirão ou mesmo por administração direta.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1996.

Deputado Welson Gasparini



## LEI N° 8.036 - DE 11 DE MAIO DE 1990<sup>1</sup>

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;

• *Inciso acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994 (D.O. 26-07-1994).*

**PL-2275/96**

**Autor:** WELSON GASPARINI (PSDB/SP)

**Apresentação:** 14/08/96

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que autoriza usar recursos das contas do FGTS para aquisição de materiais para construção de casa própria.

**Despacho:** Apense-se ao PL 913/91.